



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 10 de Maio de 2023 - Ano XI - Edição 2445 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 214/2023

DISPÕE: Sobre parcelamento de créditos tributários vencidos no Município de NOVA CRUZ-RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto nos artigos 27, 27-A, 57 e seguintes, da Lei nº.1.000, de 28 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art.1º. Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, no caso de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxas imobiliárias, que se encontre em fase de cobrança amigável, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para fins deste decreto, considera-se crédito tributário a soma do tributo, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§2º - O montante do crédito será atualizado monetariamente até a sua liquidação, acrescido de multa e juros de mora.

§3º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento) a título de juros, além da atualização monetária pela Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso de pagamento.

§4º - Tratando-se exclusivamente de créditos Fiscais inscritos em Dívida Ativa e encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial, executados ou não, o prazo de parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado para até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, respeitadas as demais condições previstas neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos Fiscais consolidados, nos termos deste Decreto, de acordo com a legislação específica, farão jus a descontos nos juros e multas, conforme Tabela I do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - Os descontos previstos neste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. O parcelamento de que trata este Decreto dar-se-á a pedido do contribuinte, por intermédio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação.

Parágrafo Único - O parcelamento de crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa será requerido diretamente na Procuradoria Geral do Município, que após a formalização do acordo encaminhará para a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação para procedimentos de formatação e controle.

Art. 4º. A opção pelo parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos créditos fiscais;

II - a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação e pela Procuradoria Geral do Município, inclusive a cobrança por meio de banco credenciado.

§1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso II dar-se-á com a juntada de Certidão do Pedido de Desistência da Ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º - Em se tratando de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, o requerente deve, igualmente, comprovar o protocolo do Pedido de Desistência Irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no Feito.

Art. 5º. São requisitos indispensáveis à formalização do parcelamento:

I - requerimento padronizado, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos previstos na lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;

II - documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado obedecendo ao disposto no artigo 5º deste Decreto;

III - cópias do Contrato Social e Aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

IV - cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência, todos em relação ao Requerente;

Parágrafo Único - Em caso de créditos fiscais em cobrança judicial, a execução fiscal somente será suspensa após a homologação do Parcelamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação efetuará análise da situação econômica e financeira do contribuinte para fixação do número de parcelas.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de 10 (dez) UPFM por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 7º. O parcelamento será automaticamente cancelado:

I - Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II - Em caso de declaração de insolvência, da decretação de falência, de extinção ou pela liquidação de pessoa jurídica;

III - Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;

IV - Em caso de Inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos ou não, relativo às parcelas do parcelamento;

V - Por cancelamento, de ofício, de inscrição do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

VI - Pela emissão de documentos fiscais inidôneos.

§1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos do parcelamento implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§3º - Da decisão que excluir o optante pelo parcelamento, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§4º - Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos nos pagamentos inferiores a 30 (trinta) dias;

Art. 8º. A fruição dos benefícios de que trata este Decreto não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9º. Homologado o acordo, o contribuinte tem direito a receber Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais - CRD enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 10. Em caso de reparcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante entrada de 20% (vinte por cento) do valor total remanescente, com descontos nos juros e multas, conforme escalonamento da tabela I do Anexo I, deste Decreto.

Art. 11. Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores incorporadores assumem os débitos referentes ao parcelamento.

Art. 12. Não será permitida em hipótese alguma a concessão de parcelamento de crédito tributário decorrente de tributo retido na fonte.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia até o dia 31 de julho de 2023.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 10 de maio de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA I

DESCONTO	Nº/PARCELAS
100%	A vista
90%	10
80%	15
70%	20
60%	25
50%	30
40%	35
30%	40
20%	48
10%	60

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA 042/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023

“Nomeia Comissão Especial da Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, de 15 de dezembro de 1994, e contém outras providências”.

GELSON VITOR, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Nova Cruz no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e instalada a COMISSÃO ESPECIAL, composta dos vereadores abaixo qualificados para exercerem, respectivamente, a Presidência, Relatoria e Membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO** da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN para:

- I - VEREADORA MARIA DE FÁTIMA DA COSTA – PRESIDENTE;
- II - VEREADOR JARDESON FERREIRA BARBOSA – RELATOR;
- III - VEREADOR ALUÍSIO SOARES DE SENA – MEMBRO;
- IV - VEREADOR CARLOS CÉSAR FERREIRA DE MELO – MEMBRO; e
- V - VEREADOR VICTOR ZENITH GUERRA OLIVEIRA – MEMBRO.

Art. 2º - Fica nomeados para integrar como Grupo de Apoio a Comissão Especial para dar suporte em seus trabalhos, as servidoras:

- I - AUANA PAOLA SILVA CARVALHO (COORDENADORA ADMINISTRATIVA);
- II - JULIANE FIRMINO DA SILVA (SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA); e
- III - SAYONARA KELLY DE ARAÚJO SOUTO (ASSESSORA CONTÁBIL).

Art. 3º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos no dia 10 de maio de 2023, revogadas disposições em contrário.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 10 de maio de 2023.

GELSON VITOR

Presidente da Câmara dos Vereadores de Nova Cruz/RN

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO

WUNDERLICH MARINHO BARBOSA

MEMBROS

THIAGO DE ARAÚJO SILVA
HELOÍSA MARIA S. ALVES